

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: spla5yhc SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 04/12/2013 Projeto de resolução nº 557/2013 Protocolo nº 7245/2013 Processo nº 1422/2013</p>
<p>Autor: Mesa Diretora</p>	

Regulamenta a concessão de Verba Indenizatória no âmbito dos Órgãos do Poder Legislativo/MT, conforme preceitua o Art. 3º da Lei 9.493 de 29 de Dezembro de 2010.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º O pagamento de Verba Indenizatória segue os procedimentos legais conforme preceitua o Art. 1º da Lei 9.866 de 27.12.2012.

§ 1º Não se admitirá gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º O pagamento dessa Verba Indenizatória não é cumulativo.

Art. 2º A indenização será concedida aos Membros dos Órgãos do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, mediante solicitação de ressarcimento dirigida ao ordenador de despesas, por meio de formulário padrão (anexo I) apenso ao quadro demonstrativo de gastos, devidamente assinado pelo membro do Poder Legislativo/MT.

§1º Os documentos fiscais comprobatórios dos gastos, acervo de informação, ficarão em poder do Membro do Poder Legislativo/MT requerente.

§2º O Membro do Poder Legislativo/MT requerente assume a total responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações prestadas no quadro demonstrativo de gastos, entregue ao setor financeiro.

Art. 3º Somente serão objeto de ressarcimento os documentos apresentados até o ultimo dia útil do mês a que se refere à despesa, prevendo-se seu ressarcimento no mês subsequente, observando o

regime de competência.

Art. 4º Os reembolsos decorrentes da Verba Indenizatória serão depositados em conta bancária dos Membros do Poder Legislativo/MT requerente, aberta especificamente para esta finalidade, em conta-corrente do beneficiário, conforme preceitua o § 2º do Art. 1º da Lei 9.626 de 10/10/2011.

Art. 5º As contas referentes à Verba Indenizatória dos Membros do Poder Legislativo/MT, previstas nesta resolução, serão analisadas diretamente pelo Conselheiro Relator do exercício auditado.

Parágrafo Único Cabem aos Membros do Poder Legislativo/MT, os procedimentos necessários a fim de garantir o acesso às informações conforme preceitua a Lei Federal nº 12.527 de 18.11.2011.

Art. 6º Ficam dispensados do cumprimento do Art. 2º, e seus respectivos parágrafos desta resolução, os servidores beneficiados pela verba indenizatória no exercício do cargo/função, elencados no § 2º do Art. 1º da Lei 9.626 de 10/10/2011.

Art. 7º O benefício previsto no § 2º do Art. 1º da Lei 9.626 de 10/10/2011, será processado na Unidade de Gestão de Pessoas dos Órgãos do Poder Legislativo/MT, até o último dia útil de cada mês, observando o regime de competência da despesa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução dessa resolução, correrão à conta do orçamento vigente de cada Órgão do Poder Legislativo/MT, suplementado se necessário.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Plenário das Deliberações, de de 2013.

Anexo I

(Brasão)

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas, ampliar e fortalecer a participação da sociedade nas discussões legislativas.”

MEM. /

Cuiabá, ____/____/____

Do Deputado:

Ao Exmo. Senhor 1º Secretário – Ordenador de Despesas

Assunto: **Verba Indenizatória (Planilha de Gastos)**

Senhor Secretário,

Solicito a Vossa Excelência, que promova o ressarcimento na importância de R\$00.000,00(_____), das despesas por mim custeadas, conforme demonstrativo abaixo, em conformidade com a Lei nº 9.493 de 29 de dezembro de 2010 e a Lei nº 9.626 de 10 de outubro de 2011 e Lei nº 9.866 de 27 de dezembro de 2012.

DATA N.F	Nº DOC FISCAL	FAVORECIDO	VALOR

Informar Banco, nº conta e agência do requerente a ser efetuado o pagamento

Atenciosamente,

Deputado

Assinatura/carimbo

JUSTIFICATIVA

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Novembro de 2013

Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA

A resolução proposta visa regulamentar a concessão de Verba Indenizatória no âmbito dos Órgãos do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, atendendo ao disposto no Art. 3º da Lei nº 9.493, de 29 de dezembro de 2010.

Pelo exposto, resta-nos aguardar o comprometimento dos Ilustres Pares no reconhecimento do mérito, com o devido apoio para aprovação desta propositura.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Novembro de 2013

Mesa Diretora